



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. 45.726.742/0001-37

FOLHA 01

= LEI MUNICIPAL Nº 1.068, DE 01 DE AGOSTO DE 1.989 =

Dispõe sobre reajuste de vencimentos ou salários dos servidores do Poder Executivo.

O SR. WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Salário Mínimo desta Prefeitura, será igual ao Salário Mínimo fixado pelo Governo mais o acréscimo de adicional de 10% (Dez Por Cento) sobre o mesmo.

§ 1º - Os servidores que recebem até 02 (Dois) Salários Mínimos terão reajuste de 15% (Quinze Por Cento).

§ 2º - Os servidores que recebem até 04 (Quatro) Salários Mínimos terão reajuste de 10% (Dez Por Cento).

§ 3º - Os servidores que recebem acima de 04 (Quatro) Salários Mínimos terão reajuste de 5% (Cinco Por Cento).

Parágrafo Único - Para base de cálculo será considerado o último salário recebido no mês de junho/89.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário até o limite autorizado no artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de julho de 1.989.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Icém, 01 de agosto de 1.989

segue fl. 02...



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

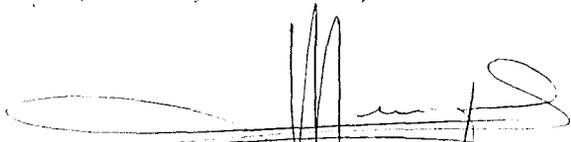
ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. 45.726.742/0001-37

FOLHA 02

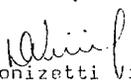
= LEI MUNICIPAL Nº 1.068, DE 01 DE AGOSTO DE 1.989 =

(continuação da fl. 01)...



WALTER ANTONIO MARQUES  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, afixada no mural desta Prefeitura e em seguida publicada pelo JORNAL DE ICÉM.



Delma Donizetti Vieira

Respondendo Prov. p/Exp. da Secretaria